TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **001/2018** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO À CONSECUÇÃO DAS AÇÕES A SEREM PROMOVIDAS PELA CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF sob o 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Brasília/DF, representado por seu Presidente Desembargador **ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA,** doravante denominado **TJDFT**, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília-DF (telefone: 3343 - 9787 / 4329 / 6015, e-mail: procuradoriageral@mpdft.mp.br), neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, doravante denominado **MPDFT** e o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO,** inscrita no **CNPJ/MF** 12.219.624/0001-83**,** situado no SIA SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília – DF, CEP: 71.200-219 (telefone: 2196-4300 / 4355 / 4316, e-mail: gabinete.dpdf@gmail.com), representada por sua Defensora Pública Geral, **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, doravante denominada **DPDF**,

CONSIDERANDO que o direito à assistência judiciária gratuita e integral é assegurado a toda pessoa; constando expressamente na Declaração Universal dos Direitos do Homem o direito de receber, dos Tribunais nacionais competentes, recurso efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que o Estado prestará assistência jurídica, integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, ainda, em seu art. 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua

participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto do Idoso, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que para o exercício dos direitos assegurados ao idoso pela legislação constitucional e infraconstitucional é mister que haja a integração dos órgãos estatais visando à efetividade desses direitos;

CONSIDERANDO a criação e estruturação da Central Judicial do Idoso, fruto do Convênio firmado entre o **TJDFT** e o **MPDFT**, que visa atender às diretrizes das políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas do envelhecimento da população do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade;

CONSIDERANDO que a **DPDF** é o órgão essencial à função jurisdicional no Distrito Federal, incumbido de prestar gratuita e integral assistência jurídica, judicial e extrajudicial aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa de seus direitos e interesses, em todos os graus e instâncias, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a criação e estruturação do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, no âmbito da **DPDF**, que visa o atendimento especializado e prioritário da população idosa carente do Distrito Federal.

De comum acordo, em conformidade com o decidido no **PA 0013348/2018 SEI,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá pelas cláusulas a seguir**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo de cooperação técnica tem por objeto estabelecer, mediante união de esforços de todos os envolvidos, condições técnicas e operacionais, com vistas à manutenção dos serviços prestados pelo **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Central Judicial do Idoso**, doravante denominada **CJI** com atendimento das seguintes diretrizes:

I - Incentivo à desjudicialização de conflitos, especialmente através da mediação, objetivando a construção de soluções consensuais.

II - Promoção do atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco.

III - Articulação de ações para a valorização e proteção da pessoa idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Convênio fundamenta-se no artigo 116 da Lei 8.666/93 e na Lei 10.741/2003- Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO - A CJI funcionará no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa ou em outro local a ser disponibilizado pelo **TJDFT**, desde que haja consenso entre as instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO - Os serviços da **CJI** serão realizados de acordo com a legislação vigente e com as normas internas do **TJDFT.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores lotados na **CJI,** quaisquer que sejam os órgãos de origem, deverão obedecer ao horário de atendimento da unidade, das 12h00 às 19h00, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pela coordenação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes estabelecem as seguintes obrigações:

I - Ao TJDFT:

a - disponibilizar espaço físico adequado e equipado com o mobiliário necessário para instalação e funcionamento da **CJI**;

b - fornecer o material de expediente necessário ao desenvolvimento das atividades da **CJI**;

c - fornecer serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores;

d - manter o quadro de recursos humanos já disponibilizado à **CJI**, consistente em 08 servidores;

e - realizar, pelo menos uma vez ao ano, a suas expensas, evento de promoção, proteção e defesa de direito dos idosos, incluindo palestrante e *coffee break*;

f - divulgar o termo de cooperação técnica, bem como as atribuições da CJI, por todos os meios de mídia que dispuser;

g - promover seminários e cursos de atualização que visem discutir e aprofundar temas relativos ao Idoso, mediante apoio do corpo técnico multidisciplinar da **CJI**;

h - organizar anualmente mutirão de sentenças de processos que tenham como parte a pessoa idosa, de modo a garantir a celeridade processual e evitar o perecimento de direitos;

i - fornecer, sem qualquer ônus, capacitação em mediação judicial a todos os colaboradores da CJI que atuarem na referida área;

h - designar, no mínimo, um magistrado para exercer a coordenação da **CJI** conforme o organograma e manual de organização publicado em julho de 2015.

II – Ao MPDFT:

a - disponibilizar espaço físico adequado para a realização de treinamento continuado da equipe;

b - elaborar, executar, imprimir e divulgar as campanhas publicitárias destinadas à promoção das atividades pertinentes à **CJI**, especialmente para os meses de junho e outubro (15 de junho - dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa; e 1º de outubro - dia do idoso);

c - fornecer cadastro de seus membros credenciados a ingressar no sistema informatizado da **CJI** e zelar pela atualização deste cadastro;

d - manter o quadro mínimo de 03 (três) servidores para desempenharem suas atividades na sede da **CJI**;

e - fornecer recursos materiais, entre os quais papel ofício na quantidade de 04 (quatro) resmas ao mês, em virtude da alta demanda no atendimento da **CJI**;

f - realizar, pelo menos uma vez ao ano, a suas expensas, evento de promoção, proteção e defesa de direito dos idosos, incluindo palestrante e *coffee break*;

g - divulgar o termo de cooperação técnica, bem como as atribuições da **CJI**, por todos os meios de mídia que dispuser;

h - promover seminários e cursos de atualização que visem discutir e aprofundar temas relativos ao Idoso, mediante apoio do corpo técnico multidisciplinar da **CJI**;

i - designar, no mínimo, um Promotor de Justiça para exercer a coordenação da **CJI**, conforme o organograma e manual de organização publicado em julho de 2015.

III – À DFDP:

a - manter o Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, cuja estrutura integrará a **CJI,** na sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com a atuação de um Defensor Público designado para promover o atendimento da população idosa;

b - em todos os Núcleos especializados e/ou circunscricionais, patrocinar, com absoluta prioridade, todas as causas que envolvam os direitos dos idosos e sejam afetas às atribuições legais da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 3º do Decreto 22.490, de 19/12/2001;

c - designar Defensor Público e encarregado de atendimento judiciário, lotados em cada Núcleo especializado e/ou circunscricional da Defensoria Pública do Distrito Federal para fazer a interlocução destes com o Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos e a **CJI**, a fim de identificar e prestar as orientações pertinentes aos idosos considerados em situação de risco;

d - garantir absoluta prioridade no atendimento e trâmites processuais e administrativos do cidadão maior de sessenta anos de idade, nos termos do Estatuto do Idoso;

e - fazer o encaminhamento aos órgãos competentes dos atendimentos que não forem afetos às atribuições do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, dando-se ciência à **CJI**;

f - designar para exercer a coordenação da **CJI,** o Defensor Público lotado no Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, que deverá observar em sua atuação o organograma e manual de organização publicado em julho de 2015;

g - manter corpo técnico composto por, no mínimo, 04 servidores, devidamente capacitado, para prestar assistência jurídica gratuita diretamente na sede da **CJI**;

h - divulgar o Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, bem como o atendimento prioritário em todos os demais núcleos, por todos os meios de mídia que dispuser;

i - divulgar o termo de cooperação técnica, bem como as atribuições da **CJI**, por todos os meios de mídia que dispuser;

j - prestar, mediante estatística mensal, informações relativas aos atendimentos de idosos no âmbito do Distrito Federal aos partícipes do termo de cooperação técnica;

k - promover seminários e cursos de atualização que visem divulgar a especialização do atendimento ao idoso aos Defensores Públicos, estagiários, colaboradores e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante apoio do corpo técnico multidisciplinar da **CJI**, bem como do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos;

l - promover a divulgação em publicações da **CJI** acerca da existência do atendimento especializado do Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, bem como do atendimento prioritário prestado à população idosa carente pelos demais Núcleos especializados e/ou circunscricionais da **DPDF**;

m - realizar, pelo menos uma vez ao ano, às suas expensas, evento de promoção, proteção e defesa de direito dos idosos, incluindo palestrante e *coffee break*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS - Aos partícipes, **TJDFT, MPDFT** e **DPDF**, competem, conjuntamente, na **CJI,** as seguintes atribuições:

I - promover o atendimento, mediante abordagem interdisciplinar, dos idosos com domicílio no Distrito Federal, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de orientação e atendimento na esfera judicial e/ou extrajudicial;

II - garantir que não haja solução de continuidade nos serviços prestados pela **CJI** durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica;

III - garantir a efetiva aplicação e cumprimento do Estatuto do Idoso;

IV - garantir que o idoso seja o único destinatário das atividades exercidas pela Central Judicial do Idoso;

V - divulgar para a comunidade do Distrito Federal informações sobre os idosos, com vistas a assegurar o cumprimento de seus direitos para toda a sociedade;

VI - desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar ao idoso;

VII - promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;

VIII - disponibilizar na página da *internet* dos partícipes legislação referente aos direitos dos idosos, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema;

IX - integrar e disponibilizar, por meio eletrônico seguro, sistema de informação entre o **TJDFT**, o **MPDFT**, a **DPDF** e a Polícia Civil do Distrito Federal (**PCDF**), a fim de possibilitar a formação de banco de dados com informações sobre atendimento à pessoa idosa, de acesso e utilização pelos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica;

X - fomentar e cobrar ações importantes, tais como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas que objetivem erradicar a violência e os maus tratos contra os idosos e assessorar a coordenação da **CJI** por meio de ações que viabilizem o atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, vítimas de violência, baseado na legislação que trata do assunto;

XI - prestar, mediante estatística semestral, informações relativas aos atendimentos de idosos no âmbito da **CJI** aos demais partícipes, bem como outras informações pertinentes ao tema que forem solicitadas;

XII - promover, por meio dos três órgãos que compõem a **CJI**, a realização de seminários, cursos de atualização, treinamentos e capacitações aos estagiários, colaboradores e servidores que estejam em atividade profissional na **CJI,** a fim de garantir o aperfeiçoamento contínuo da equipe e a especialização do atendimento;

XIII - avaliar a possibilidade de ingresso de outras instituições públicas ou privadas que contribuam para o incremento das atividades da CJI;

XIV - estabelecer as regras de funcionamento administrativo e do procedimento de atendimento ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos os documentos e/ou publicações oficiais **CJI** serão utilizados os logotipos das três instituições integrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO - As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos órgãos definidos em suas respectivas estruturas administrativas, com a cooperação das demais partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenação da Central Judicial do Idoso é de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Defensoria Pública do Distrito Federal, conjuntamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES - A implementação do presente Termo de Cooperação Técnica será avaliada e supervisionada por um **Comitê Interinstitucional**, constituído por representantes de todas as instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Comitê Interinstitucional** deverá definir sua organização interna e sistemática de acompanhamento e supervisão dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS - Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, salvo a disponibilização de local, infraestrutura material e de expediente ao Ofício de Proteção da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo de Direitos Humanos, que será prestado, exclusivamente, pelo **TJDFT.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões administrativas relativas à coordenação, estrutura e funcionamento serão tomadas em conjunto pelos três órgãos integrantes deste Termo de Cooperação Técnica, por meio dos seus respectivos coordenadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Aos gestores do Termo de Cooperação competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do **TJDFT, MPDFT, DPDF** e aos gestores dos demais partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade por tempo indeterminado, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União pelo **TJDFT** e no Diário Oficial do Distrito Federal pela **DPDF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindida de comum acordo entre as partes, por critérios de conveniência e oportunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O partícipe interessado na rescisão unilateral deverá comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula ficará assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterada, de comum acordo entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** e ao **DISTRITO FEDERAL** providenciarem, às suas custas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal, respectivamente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 e no artigo 116 da Lei 8.666/93 no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis do mês subsequente ao da assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, e que não possam ser resolvidas administrativamente, fica fixado o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação Técnica,o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, **Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, **Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 18/12/2018, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732718** e o código CRC **4D85F68D**.

0013348/2018 0732718v12